

GP-RIM-2950/2025

Sorocaba, 29 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3353/2025, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações detalhadas sobre critérios, fundamentos jurídicos, processos administrativos, estudos técnicos, registro patrimonial e controle das medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas aplicadas pelo Município de Sorocaba desde 2021, especialmente na forma de exigência linear equivalente a 2% do custo da obra, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Mobilidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00176132/2025-16

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 3353/2025 - SEMOB

À SGC- EXPEDIENTE,

Em resposta ao solicitado, segue manifestação do setor competente em ID nº 1215559.

Atenciosamente,

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 17/12/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215777** e o código CRC **B88A260F**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00176132/2025-16

SEI nº 1215777



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Polo Gerador de Tráfego

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00176132/2025-16

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 3353/2025 - SEMOB

À SEMOB / Sr. Secretário

Referência: Requerimento do Vereador Ítalo Gabriel Moreira solicitando informações detalhadas sobre critérios, fundamentos jurídicos, processos, estudos técnicos, registro patrimonial e controle de medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas aplicadas pelo Município desde 2021.

Preâmbulo: O tema central deste requerimento já foi objeto da Notícia de Fato nº 0712.0002063/2025, na qual o Ministério Público decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da denúncia. A presente resposta visa, no entanto, prestar os esclarecimentos técnicos e jurídicos pertinentes, conforme as questões levantadas.

1) Quais critérios técnicos justificam a afirmação da SEMOB de que as medidas mitigadoras “independem de EIV/RIVI/EIA/RIMA”? Há parecer jurídico que respalde essa interpretação? Encaminhar cópia.

A justificativa técnica e legal para a exigência de medidas mitigadoras/compensatórias independentemente da obrigatoriedade de estudos de impacto ambiental/vizinhança (EIV/RIVI/EIA/RIMA) é estabelecida pela **LEI N° 11.247, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**.

Fundamento Legal: O Art. 1º, Parágrafo Único, da referida lei é taxativo:

"O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os empreendimentos imobiliários cuja implantação e/ou funcionamento implique em alterações viárias, independente da obrigatoriedade de realização de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), RIVI (Relatório de Impacto de Vizinhança), EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental)."

Competência: A obrigatoriedade ou dispensa de realização do EIV/RIVI é de competência da SEPLAN. A SEMOB atua sob a competência legal primária do CTB (Art. 93), que exige a anuência do órgão de trânsito.

2) O Município reconhece que a Lei Municipal 11.247/2015 condiciona as medidas a estudos técnicos? Sim ou não? Justificar.

Resposta: Não. Conforme a resposta detalhada no item 1, o próprio **Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 11.247/2015 desvincula a obrigatoriedade das medidas mitigatórias da realização de EIV/RIVI/EIA/RIMA.**

3) Qual foi o fundamento jurídico utilizado para adoção do percentual fixo de 2%? Há ato administrativo formal, nota técnica ou despacho que instituiu esse critério? Existe matriz de impacto ou tabela analítica que calcule proporcionalidade? Encaminhar.

A adoção do percentual fixo de 2% sobre o custo da construção como critério de cálculo para a medida compensatória é uma **questão institucional e discricionária** do Município, balizada pelo poder de polícia administrativa.

Metodologia Municipal: Cada município estabelece, por regulamentação própria, a metodologia e o percentual para as contrapartidas. A fórmula de 2% está formalizada no **DECRETO N° 26.328, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

4) Encaminhar a lista completa de todos os processos desde 2021 que receberam exigência de mitigação. Em quantos processos houve EIV/RIVI? Em quantos processos a exigência de 2% foi aplicada sem estudo técnico? Em quantos casos houve recurso administrativo? Encaminhar decisões.

Resposta: Tal solicitação é **inviável** devido à grande abrangência de informações requeridas. O levantamento exige a análise manual individualizada de um vasto número de processos administrativos de diferentes naturezas (loteamentos, edifícios, etc.) desde 2021.

Proposição: Solicita-se que o vereador **informe casos específicos** (com número de Processo Administrativo ou nome do empreendimento) para que o setor técnico possa realizar o envio da documentação e decisões pertinentes de forma pontual.

5) Há comitê responsável pela definição das medidas? Encaminhar atas, listas de presença, nomeação e competências formais. Existe normativo que regulamente esse comitê? Encaminhar.

A prerrogativa legal e a responsabilidade primária pela definição e exigência de medidas mitigadoras/compensatórias é da **SEMOB**, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Estrutura Atual: Atualmente, há um **Grupo de Trabalho intersetorial** informal para otimizar a distribuição e o recebimento das demandas.

6) Encaminhar relação completa dos bens recebidos como “mitigação”, por tipo, data, quantidade e valor estimado. Todos esses bens possuem número de tombo? Encaminhar registro patrimonial de cada item.

Resposta: Tal solicitação é **inviável** devido à abrangência. O controle patrimonial e o registro de tombo (ingresso no ativo permanente) são realizados por diversas secretarias a depender do objeto, sendo que cada item é registrado individualmente na entrada.

Proposição: Solicita-se que o vereador **informe casos ou tipos de bens específicos** para que o setor responsável possa fornecer as informações detalhadas de registro e patrimônio.

7) Há nota técnica justificando como itens como mouse, teclado, software, pás ou carrinhos de mão mitigam impacto viário? Encaminhar tais justificativas.

Todos os itens solicitados impactam, **direta ou indiretamente**, a eficiência e a capacidade operacional da mobilidade urbana de forma geral.

Fundamento Legal: O balizamento para o recebimento desses materiais está em consonância com o que dispõe a **RESOLUÇÃO CONTRAN N° 875, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 .**

8) Encaminhar mapa georreferenciado de cada intervenção declarada como mitigação. Indicar se a intervenção ocorreu dentro do raio de 1 km previsto no decreto.

Resposta: Tal solicitação é **inviável** devido à abrangência.

Proposição: Solicita-se que o vereador **informe casos específicos** de intervenções declaradas como mitigação para que os mapas georreferenciados e a análise da localização (raio de 1 km) possam ser providenciados.

9) O Município reconhece o entendimento do STF na ADI 3378 que veda percentuais fixos? Houve consulta à Procuradoria Geral do Município para adoção do modelo atual? Encaminhar parecer.

Resposta: Não. O entendimento firmado pelo STF na **ADI 3378 trata exclusivamente de Licenciamento AMBIENTAL** e de compensação ambiental. A mitigação e compensação de impacto viário e de vizinhança é regida por legislação urbanística e de trânsito, que não é objeto da referida ADI.

10) Todos os bens entregues foram contabilizados conforme Lei 4.320/64? Encaminhar relatórios de ingresso no ativo permanente. Há registro de doações no Portal da Transparência? Link e planilha.

Resposta: Tal solicitação é **inviável** devido à abrangência. O controle patrimonial e o registro de tombo (ingresso no ativo permanente) são realizados por diversas secretarias a depender do objeto, sendo que cada item é registrado individualmente na entrada.

Proposição: Solicita-se que o vereador **informe casos ou tipos de bens específicos** para que o setor responsável possa fornecer as informações detalhadas de registro e patrimônio.

11) Em quais anos antes de 2021 já se aplicava medida semelhante? Quais eram os critérios utilizados? Há documentos comprobatórios desse período?

Resposta: Tal solicitação é **inviável** devido à abrangência temporal. A busca por documentos comprobatórios e critérios aplicados em períodos anteriores a 2021 exigiria uma pesquisa de acervo arquivístico que comprometeria o atendimento das demandas atuais.

Proposição: Solicita-se que o vereador **informe processos específicos** de interesse para viabilizar a pesquisa.

12) Encaminhar relatórios de fiscalização in loco relacionados a cada processo de mitigação, compensação ou correção desde a publicação do Decreto. Houve casos de devolução de bens por inadequação? Informar.

Resposta: Todos os fornecimentos, independentemente do material, devem seguir rigorosamente os padrões de qualidade e especificações exigidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba (PMS).

Procedimento: Caso o material entregue não atenda aos padrões exigidos, o mesmo **não é recebido** pelo setor solicitante.

13) Houve casos em que o empreendedor entregou bens que não estão fisicamente localizados no órgão que deveria recebê-los? Em caso afirmativo, onde estão?

Resposta: Não

14) Há divergências entre a lista oficial de bens recebidos e o inventário real encontrado nos setores responsáveis? Encaminhar laudo atualizado.

Resposta: Tal solicitação é **inviável** devido à abrangência. A realização de um laudo de inventário completo e atualizado é uma demanda complexa que deve ser formalmente solicitada a quem de competência pelo tipo do bem.

Proposição: Solicita-se que o vereador **informe casos específicos** ou que formalize o requerimento de inventário detalhado aos órgãos competentes.

15) O Município confirma, de maneira inequívoca, que exige medidas mitigadoras e compensatórias sem a realização prévia de qualquer estudo técnico obrigatório (EIV, RIVI, PGT, EIA/RIMA), contrariando expressamente a Lei Municipal 11.247/2015 e o Estatuto da Cidade? Em caso afirmativo, indicar o fundamento legal que autoriza essa dispensa.

Resposta: Conforme detalhado na resposta ao item 1, a exigência de medidas **não contraria a Lei Municipal 11.247/2015**, mas sim se baseia no **Art. 1º, Parágrafo Único** da referida Lei, que desvincula a exigência da necessidade de EIV/RIVI.

16) O Poder Executivo confirma que continua aplicando o percentual fixo de 2% do custo da obra como critério de cálculo para medidas mitigadoras, mesmo após o STF ter proibido qualquer fórmula “ad valorem” na ADI 3378? Em caso afirmativo, qual é o parecer jurídico que autoriza contrariar o entendimento vinculante?

Resposta: Conforme a resposta ao item 9, o **entendimento da ADI 3378 não se aplica** ao

âmbito do impacto viário/urbanístico, sendo restrito à compensação ambiental.

17) O Município comprova que todos os bens recebidos de empreendedores (como equipamentos de informática, ferramentas, softwares e materiais diversos) foram devidamente registrados, tombados, inventariados, alocados em setor correto e possuem lastro contábil conforme a Lei 4.320/64?

Resposta: Tal solicitação é inviável devido à abrangência e competência.

Proposição: Solicita-se que o vereador informe casos ou bens específicos para obtenção da documentação comprobatória.

18) Se não existe quórum mínimo ou máximo para deliberação das medidas mitigadoras e compensatórias, como o Município assegura que tais decisões não sejam tomadas por apenas um servidor, sem debate técnico, sem colegialidade, sem registro formal e sem controle interno adequado?

Resposta: Conforme a resposta ao item 5.

19) Encaminhar todos os atos normativos, portarias, instruções, ordens internas ou diretrizes que definem quem está autorizado a deliberar medidas mitigadoras e compensatórias caso a reunião ocorra com apenas um participante. Em caso de inexistência, justificar como a Prefeitura entende que essa prática atende aos princípios constitucionais da legalidade, motivação e imensoalidade.

Resposta: O Art. 95 do CTB imputa a responsabilidade pela anuênciia de projetos que impactam o trânsito ao órgão ou entidade executiva de trânsito competente.

Logo, a responsabilidade institucional está formalizada.

20) Nos últimos três anos, houve deliberações de medidas mitigadoras tomadas por uma única pessoa? Informar os processos, datas, responsáveis, documentos assinados e a motivação registrada. Caso não haja registro formal, explicar como é possível comprovar que a decisão não foi individualizada.

Resposta: Todas as medidas impostas estão disponíveis nos respectivos Processos Administrativos, acompanhadas da ATA da reunião que deliberou a imputação.

Comprovação: Até o momento, não houve deliberação autônoma (por uma única pessoa). A existência da Ata e dos documentos de validação nos autos do processo serve como registro formal e comprovação inequívoca de que a decisão não foi individualizada.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Júlio César Foglieni
Assessor de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Foglieni, Assessor**, em 15/12/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215559** e o código CRC **AF7FFB84**.

